



CPC avança na interferência de terceiros no processo

As modalidades de intervenção de terceiros foram alteradas significativamente no novo Código de Processo Civil, o que nos leva à elaboração do presente artigo, cuja finalidade principal é abordar o tema de forma clara e sem grande formalidade.

Para que o processo se desenvolva, é necessária ao menos a participação de três pessoas (autor, réu e juiz). Cada uma tem um papel delimitado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Eventualmente, esse esquema mínimo de participação no processo é ampliado, nele se admitindo a participação de terceiros.

A intervenção de terceiros no processo pode ser voluntária ou forçada.

Intervenção voluntária – Terceiro comparece espontaneamente ao processo, postulando a admissão de sua participação. Na intervenção voluntária temos as seguintes modalidades:

- Assistência simples (artigo 121-123) e litisconsorcial (art. 124). Na primeira, o sujeito que percebe que pode ser indiretamente prejudicado por uma sentença é autorizado a ingressar no processo para auxiliar uma das partes (autor ou réu). Terceiro precisa ter interesse jurídico e, além de prestar auxílio, pode fiscalizar a atuação das partes a fim de evitar conluio[1]. Já na assistência litisconsorcial o terceiro é titular do direito discutido e, dessa forma, será atingido pela coisa julgada. Ao pé da letra não é uma assistência, mas sim um litisconsórcio ulterior, pois o terceiro vira parte no processo e recebe os mesmos poderes processuais;
- *Amicus curiae* (artigo 138). Pode intervir no processo quem tenha interesse institucional (relevância da matéria, especificidade do tema ou repercussão social)[2].

Intervenção forçada – Terceiro é convocado para participar do processo, devendo fazê-lo independentemente de sua vontade. Na intervenção forçada temos as seguintes modalidades:

- Denúnciação da lide (artigo 125-129). Ao mesmo tempo em que se noticia a existência de uma ação a terceiro, propõe-se nova ação eventual de regresso contra o terceiro. Em síntese, funda-se no direito de regresso, pelo qual aquele que pode vir a sofrer algum prejuízo, pode posteriormente recuperá-lo de terceiro, que por alguma razão é seu garante[3];
- Chamamento ao processo (artigo 130-132). Modalidade de intervenção forçada que viabiliza a formação de litisconsórcio passivo facultativo por vontade do réu e não pela iniciativa do autor[4];
- Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (artigo 133-137). Aplicável em casos de abuso de personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial).



Com relação à *oposição*^[5] e *nomeação à autoria*, decidiu o legislador em colocá-las em outro título. A oposição deixou de ser uma hipótese de intervenção de terceiro e foi alocada no art. 682 do CPC. A nomeação à autoria também deixou de ser intervenção de terceiro, passando a ser regulada como uma simples forma de correção do polo passivo da demanda (art. 338).

De fato, percebe-se no novo código um avanço nos assuntos relacionados à intervenção de terceiros, o que beneficia não somente as partes, mas todos os envolvidos no ordenamento jurídico.

[1] Assistência pode ocorrer em qualquer processo e em qualquer tempo (art. 119, parágrafo único). Ainda, assistente simples não se sujeita à coisa julgada (art. 123) e, em caso de revelia do assistido, ocorre a substituição processual (art. 121, parágrafo único).

[2] Art. 464, § 3º – Técnica simplificada (parecido com *amicus curiae*, mas neste caso o perito é imparcial).

[3] Denúnciação não é obrigatória para ter o direito de regresso (art. 125, § 1º). Única exceção está no art. 456, do Código Civil (evicção).

[4] Essa intervenção é admitida em questões obrigacionais. Exemplo: fiador chama ao processo o devedor principal ou um dos devedores chama os demais devedores solidários.

[5] Pessoa se julga titular do direito disputado entre terceiros. Ademais, a oposição ocorre em face de ambas as partes.

Date Created

27/05/2016